



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**ATO TRT GP n.º 201/2015**

*Institui a Comissão de  
Segurança Permanente, no  
âmbito do Tribunal  
Regional do Trabalho da  
6ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela  
autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do  
Estatuto da Magistratura, e, por conseguinte, zelar pela  
autoridade e independência dos órgãos judiciários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de  
política de segurança institucional, orgânica e da  
informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da  
Sexta Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de  
programa de segurança de magistrados em situação de risco;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103-B, §4º,  
I, da Constituição da República; na Resolução CNJ n.º 104,  
de 6 de abril de 2010; e na Resolução CNJ n.º 176, de 10 de  
junho de 2013, alterada pela Resolução CNJ n.º 189/2014, de  
11 de março de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Segurança  
Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta  
Região, constituída por:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**I** - dois Desembargadores do Trabalho, indicados pela Presidência do Tribunal;

**II** - um Juiz do Trabalho, preferencialmente titular de Vara do Trabalho da Capital, indicado pela Corregedoria Regional;

**III** - um Juiz do Trabalho, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Sexta Região (AMATRA VI);

**IV** - Diretor da Divisão de Segurança, Transporte e Telefonia;

**V** - Secretário-Geral da Presidência;

**VI** - Diretor-Geral de Secretaria.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Segurança Permanente serão designados pela Presidência do Tribunal, por meio de portaria específica, cabendo a coordenação ao Desembargador do Trabalho mais antigo, o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo segundo Desembargador do Trabalho integrante da comissão.

**Art. 2º** A Comissão de Segurança Permanente deverá apresentar à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de Resolução Administrativa que discipline sua organização e funcionamento.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 14 de abril de 2015.

**GISANE BARBOSA DE ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região